



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 109, DE 15 de dezembro de 2005

DISPÕE SOBRE ALTERACAO NA LEI N° 2.154 DE
08/11/2005 QUE DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICÍPIO DE
GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.154 de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar
com a seguinte redação:

*Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a 01 de julho de 2005.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUANHÃES (MG), 15 de dezembro de 2005.

ESTADO DE MINAS GERAIS

OSVALDO CASTRO PINTO

15 de ~~dezembro~~ de 2005
Prefeito Municipal 891

A Comissão de:
Finanças, Orç. Tomada de Contas
e Serviços Públicos Municipais.
Sala das Sessões, aos 19/12/05

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 19/12/05

Osvaldo Castro Pinto
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Jusitica e Poderes
Analisando o Projeto de Lei nº 83/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/12/2005

PRESIDENTE Gilmar G. Pinto

1º MEMBRO Demetrio de Moraes Ryde

2º MEMBRO Paulo Sérgio Soárez

Aprovado em 5-090 discussão
Sala das sessões 19/12/2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças 05/06/2005
Analisando o Projeto de Lei nº 33/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 19/12/2005

PRESIDENTE Gilmar G. Pinto

1º MEMBRO Demetrio de Moraes Ryde

2º MEMBRO Paulo Sérgio Soárez

A SANÇÃO

Sala das sessões 20/12/2005

PRESIDENTE

APROVADO

19/12/2005

Ray



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.154, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERACAO NO ESTATUTO
DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICÍPIO DE
GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 197 da Lei Municipal nº. 2.056 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. As contratações a que se refere o artigo anterior, poderão ser prorrogadas por uma única vez, e obedecerão aos seguintes prazos:

I – nos previstos no inciso II, será no máximo até o término do ano letivo;

II – nos casos previstos nos incisos I, III, IV e V o prazo máximo será de 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes à execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUANHÃES (MG), 08 de novembro de 2005.

OSVALDO CASTRO PINTO
Prefeito Municipal